SENTENÇA

Processo n°: 1003502-51.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Graciane Robles M.e.

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição juntada às fls. 45/46 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

No mais, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 05 de julho de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA